



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À REFORMA DAS BOMBAS INJETORAS DAS VIATURAS N.º 48 E 50 (CAMINHÃO VW 13-180), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 010/2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS CELEIRO LTDA - ME**, inscrita no MF com CNPJ nº 89.319.594/0001-01, com sede à Rua David Canabarro, nº 981, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. **ADMIR ANTONIO SCHNEIDER**, portador do CPF nº 055.959.590-53, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços (mão-de-obra), com fornecimento de peças necessárias à reforma das bombas injetoras das viaturas n.º 48 e 50 (caminhão VW 13-180), da Secretaria Municipal de Obras, da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no município de Crissiumal RS, que se resumem ao seguinte:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	-----	-----	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À REFOR-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			MA DAS BOMBAS INJETORAS DAS VIATURAS N.º 48 E 50 (CAMINHÃO VW 13-180), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: PEÇAS:																																																												
			<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Qtde.</th><th>Código</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.</td><td>012</td><td>9430084204</td><td>Bico injetor;</td></tr><tr><td>2.</td><td>012</td><td>135/12</td><td>Pastilhas de bico;</td></tr><tr><td>3.</td><td>024</td><td>125/13</td><td>Arruelas de vedação;</td></tr><tr><td>4.</td><td>002</td><td>1467414495</td><td>Carcaça;</td></tr><tr><td>5.</td><td>002</td><td>1460521303</td><td>Embolo;</td></tr><tr><td>6.</td><td>008</td><td>2460300005</td><td>Guia;</td></tr><tr><td>7.</td><td>008</td><td>2463100002</td><td>Rolete;</td></tr><tr><td>8.</td><td>002</td><td>1467030308</td><td>Bomba de palheta;</td></tr><tr><td>9.</td><td>002</td><td>1466111626</td><td>Came de comando;</td></tr><tr><td>10.</td><td>002</td><td>F000461409</td><td>Jogo de reparo;</td></tr><tr><td>11.</td><td>002</td><td>1461074339</td><td>Chapa de vedação;</td></tr><tr><td>12.</td><td>002</td><td>0025</td><td>Junta;</td></tr><tr><td>13.</td><td>001</td><td>1461074338</td><td>Chapa de vedação;</td></tr><tr><td>14.</td><td>001</td><td>1460362018</td><td>Válvula;</td></tr></tbody></table>	Item	Qtde.	Código	Descrição	1.	012	9430084204	Bico injetor;	2.	012	135/12	Pastilhas de bico;	3.	024	125/13	Arruelas de vedação;	4.	002	1467414495	Carcaça;	5.	002	1460521303	Embolo;	6.	008	2460300005	Guia;	7.	008	2463100002	Rolete;	8.	002	1467030308	Bomba de palheta;	9.	002	1466111626	Came de comando;	10.	002	F000461409	Jogo de reparo;	11.	002	1461074339	Chapa de vedação;	12.	002	0025	Junta;	13.	001	1461074338	Chapa de vedação;	14.	001	1460362018	Válvula;
Item	Qtde.	Código	Descrição																																																												
1.	012	9430084204	Bico injetor;																																																												
2.	012	135/12	Pastilhas de bico;																																																												
3.	024	125/13	Arruelas de vedação;																																																												
4.	002	1467414495	Carcaça;																																																												
5.	002	1460521303	Embolo;																																																												
6.	008	2460300005	Guia;																																																												
7.	008	2463100002	Rolete;																																																												
8.	002	1467030308	Bomba de palheta;																																																												
9.	002	1466111626	Came de comando;																																																												
10.	002	F000461409	Jogo de reparo;																																																												
11.	002	1461074339	Chapa de vedação;																																																												
12.	002	0025	Junta;																																																												
13.	001	1461074338	Chapa de vedação;																																																												
14.	001	1460362018	Válvula;																																																												
			MÃO-DE-OBRA: -Prestação de serviços (mão-de-obra) referente: <i>- desmontar/montar</i> <i>- substituição das peças</i> <i>- regulagem e testes finais do equipamento</i> Valor total das peças: R\$ 5.884,00 Valor total dos serviços: R\$ 780,00 Valor total das peças e dos serviços: R\$ 6.664,00																																																												

Parágrafo único. TODAS AS PEÇAS E OS SERVIÇOS A SEREM USADAS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER FORNECIDO TERMO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DO OBJETO LICITADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço total das peças e dos serviços é de **R\$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**, apurado conforme Ata de Julgamento da Carta Convite nº 010/2013, cujo pagamento será efetuado em **02 (DUAS) PARCELAS: A 1ª (PRIMEIRA) PARCELA EM 30 (TRINTA) DIAS E A 2ª (SEGUNDA) PARCELA EM 60 (SESSENTA) DIAS** após a entrega das mercadorias, prestação do serviço, liberação, funcionamento e testes finais das viaturas por parte da **CONTRATADA** e mediante a apresentação da fatura correspondente, após a entrega das mercadorias, liberação, funcionamento e testes finais das viaturas por parte da **CONTRATADA** e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.01.04.122.0016.2.024 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - DMER (META 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis a realização dos serviços, acima especificados, mão-de-obra, peças e produtos necessários, tais como óleos e graxas, dentro das especificações do fabricante, deslocamento, bem como encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital, porém relativas à execução dos serviços para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços na forma ajustada;
- II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (do Contratado);
- VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- VII- Fornecer a necessária garantia pela execução dos serviços, pelas peças e componentes substituídos, pelo período de 06 (seis) meses, conforme edital.
- VIII- Compromete-se a prestar os serviços da recuperação da máquina no período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato e da retirada do equipamento no parque de máquinas do município de Crissiumal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços de reposição das peças e de recuperação do equipamento, deverão ter seu início imediatamente, após a assinatura deste contrato e conforme solicitação do órgão licitante, sendo que o prazo da entrega, acima referido, fluirá a partir dessa data.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, das determinações constantes do Edital e das normas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços de recuperação e reposição de peças do equipamento, acima referidos, serão analisados e testados por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, quando do recebimento do equipamento, mediante a lavratura de laudo de recebimento, que, caso não obedeçam às especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;
- b- Constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução dos serviços fora dos padrões exigidos;
- c- Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d- Falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA;

e- Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLAUSULA NONA

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades.

- a. advertência;
- b. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos produtos efetivamente entregues, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Sendo rescindido este Contrato por culpa do CONTRATADO, este ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 01 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
TESTEMUNHAS